



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 654/09
JULHO DE 2009.

PONTÃO, 08 DE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º e 3º desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição Salarial de 4% (quatro por cento) nos valores básicos dos padrões de vencimentos e nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, Servidores Celetistas e Demais Servidores municipais.

§ 2º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais) para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.

§ 3º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional, após concedido o reajuste de 4% (quatro por cento) de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - Ficam excetuados do disposto no § 1º deste artigo, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Agentes de Saúde e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2009 e seguintes.

Art. 4º - Fica Autorizado o Poder Público Municipal a conceder reposição salarial de 12,05 % (Doze virgula zero cinco) por cento nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos agentes comunitários de saúde.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 6 °- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo sua vigência a partir de 1° de Maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08(oito) dias do mês de julho de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

O índice proposto de 4% e pactuado com o Sindicato Municipal dos Servidores públicos, temos consciência, que não atende as reivindicação do funcionalismo Municipal. Entretanto o momento é de crise muito forte em todos os seguimentos de produção e comercialização em todas as esferas , tanto Municipal, Estadual e Federal.

É projetado uma perda na arrecadação Municipal de Dois Milhões de Reais , para o ano que se segue.

Isso acontecendo, os índices de comprometimento com a folha de pagamento, sem considerar qualquer aumento, sofre acréscimo considerável visto a queda da *receita corrente líquida*, item que serve de base para o cálculo dos índices.

Sabedores disso e , neste momento, preservando a governabilidade do município é que tomamos a iniciativa de propor tal índice de aumento.

Contudo gostaríamos de deixar aberta a possibilidade de completarmos o índice de reposição ,que porventura o momento não tenha permitido, num futuro próximo assim que a normalidade da arrecadação se proceda.

Por força da lei 482/06 que dá, em seu artigo 1º, § 2º, a garantia aos agentes de Saúde do Município o reajuste conforme os índices de correção aplicados ao salário mínimo nacional, é que sugerimos o aumento de 12,05% explicitado no artigo 4º da presente lei.

Esperamos que esta mensagem aditiva seja apreciada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal